



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

285

CONTRATO Nº 032/2017

PROCESSO Nº 201700004004248, DE 23/01/2017 – FORNECIMENTO DE POLTRONAS FIXAS, POLTRONAS SOBRE LONGARINAS E CADEIRAS PARA P.O – PESSOA OBESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA OMP DO BRASIL LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **OMP DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.075.877/0001-65, com sede à Rua Milano, nº 1.803, Bairro São Gotardo, Flores da Cunha - RS, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO COELHO DA COSTA**, RG nº 540882-2 – DGPC-GO, CPF nº 167.407.851-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO POLTRONAS FIXAS, POLTRONAS SOBRE LONGARINAS E CADEIRAS PARA P.O – PESSOA OBESA**, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2016 do Pregão Eletrônico nº 02/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, oriunda do Processo nº - 201507000008747, objeto do Processo nº 201700004004248, autuado em 23/01/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE POLTRONAS FIXAS, POLTRONAS SOBRE LONGARINAS E CADEIRAS PARA P.O – PESSOA OBESA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços nº 016/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e das cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – O fornecimento dos produtos, bem como a prestação do serviço de garantia obedecerão ao estipulado neste contrato, ao estabelecido no edital e anexos, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores contratados são fixos, aplicando-se as disposições da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 143.993,75 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Descrição	Marca	Qnt	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
105 LOTE 13	Cadeira fixa, estofada com braços. Em vinil, micro perfurado preto.	OMP-FACE 200013	91	443,00	40.313,00
107 LOTE 13	Cadeira fixa especial obeso – vinil e Estrutura cor Preto	OMP - OBESO	21	786,55	16517,55
111 LOTE 15	Cadeira ou poltrona longarina, com 3 (três) assentos e braços, estofadas.	OMP – KATE 200077 0085	45	1.217,00	54.765,00
112 LOTE 15	Cadeira ou poltrona longarina, com 4 (quatro) assentos e braços, estofadas.	OMP – KATE 200077 0086	20	1.616,91	32.338,20
TOTAL					143.933,75

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.129.1023.3.025.04.4.4.90.52.24.111, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00002, de 16/08/2017 no valor de R\$ 143.933,75 (cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

Parágrafo 4º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

acompanhada do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, no que couber.

Parágrafo 5º - Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás – SEFAZ/GO, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Ao presente contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação Nº 002/2016, na modalidade pregão eletrônico, e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – O contrato resultante deste certame poderá ser alterado, com as devidas justificativas e previamente autorizado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega das cadeiras deverá se dar em até 10 (dez) dias contados da ordem de entrega emitida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Os produtos deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, ou em outras unidades da **CONTRATANTE** encontradas no Estado de Goiás, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 3º - Os produtos deverão ter prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem custo a **CONTRATANTE**, o mobiliário avariado em decorrência de vícios na fabricação, na vigência da garantia, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial a **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado;

IV - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 1º - As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 2º - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto, este será rescindido a exclusivo critério do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

Parágrafo 3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo 4º - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/2002, as disposições dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.540/2005, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 bem como a legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 301/2017-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MARCO ANTÔNIO COELHO DA COSTA
OMP do Brasil LTDA